



CONTRATO Nº.085/2010-MP/PA.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE IMPRESSOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
GTR GRÁFICA E EDITORA LTDA ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e Carteira de identificação nº 060-MP/PA, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **GTR GRÁFICA E EDITORA LTDA ME**, portadora do CGC/MF nº 83.875.377/0001-11, estabelecida à Rua Ferreira Pena, 84, bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.050-140, Fone: (91)3241-9774, representada pelo Sr. **MATHIAS AFONSO DE MENEZES JUNIOR**, portador do CIC/MF nº 137.380.202-25, RG nº 5424-D-CREA-PA/AP, residente e domiciliado também em Belém, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 025/2010** nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao Processo nº 197/2010-MP/SGJ-TA – Protocolo nº 24490/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **serviços de impressos**, visando atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Pará – CEAF, conforme especificações constantes no Termo de Referência e da proposta da empresa, anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados fazem parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
- b) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 7.911,00 (sete mil novecentos e onze reais)**, incluindo todos os custos e despesas conforme proposta anexa da empresa, pelo fornecimento dos itens especificados na referida proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco do Brasil, Agência nº 3.301-4, Conta Corrente nº 6.103-4**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo CEAF desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas deste Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03.128.1237.4983** – Formação e Capacitação de Membros e Servidores do MP

Elemento de Despesa: **3390-39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

8.1. O prazo para a entrega do material impresso e acabado, apropriadamente embalado, será de **15 (quinze)** dias, contados da data de recebimento da nota de empenho e da arte dos materiais.

8.2. A Contratada deverá entregar os materiais no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, sito na Rua João Diogo, 52, bairro Cidade Velha, Belém/PA, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00h.

8.3. O CONTRATADO terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente.

8.4. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) e,

b) definitivamente, com a aceitação no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Edital.

8.5. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, sendo-lhe, ainda, concedido 01 (um) dia útil para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.6. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de **02 (dois) meses**, improrrogáveis, contados do primeiro dia útil seguinte a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.3. Executar fielmente o fornecimento, entregando os objetos nas quantidades e prazos acordados, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e do contrato;

10.4. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento;

10.5. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre os exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica;

10.6. Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.7. Substituir os impressos que, porventura, sejam entregues com algum defeito, sem ônus para a Contratante;

10.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;

10.9. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência, anexo a este Contrato;

11.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

11.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.4. Receber o material no local e horário citado no item 8.2;

11.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

11.6. Verificar a regularidade da Contratada, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;




12.2. MULTA

12.2.1. De 0,3% por dia de atraso:

a) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de atraso injustificado na substituição do objeto recusado;

b) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de atraso injustificado na entrega do objeto licitado;

As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução, podendo ensejar a revogação do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;

12.2.2. De 0,1% sobre o valor total do CONTRATO, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.2.3. De 1% sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de:

a) interrupção ou suspensão injustificada dos serviços;

b) descumprimento, total ou parcial, de qualquer dos encargos previstos;

c) outras hipóteses de inexecução parcial;

12.2.4. De 10% sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de inexecução total do CONTRATO.

12.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito citado, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

12.3. SUSPENSÃO

12.3.1. Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas, que enseje a rescisão contratual, e nos casos de inexecução total, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.2.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

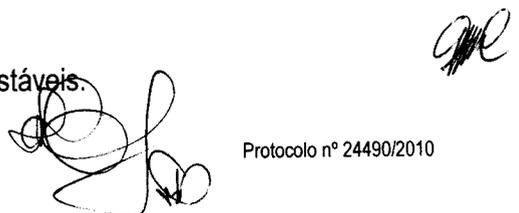
13.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

13.2.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.2.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os valores relativos ao objeto serão fixos e irreeajustáveis.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 19 de agosto de 2010


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
 Contratante


GTR GRÁFICA E EDITORA LTDA ME
 Contratada

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas
 RG nº 4214451- SSP/PA

2) Mônica Sabida R. dos Anjos
 RG nº 2429396 SSP/PA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31738 de 25/08/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 148039

Contrato: 85/2010

Objeto: Contratação para serviço de impressos, visando atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público.

Valor Total: 7.911,00

Data Assinatura: 19/08/2010

Vigência: 20/08/2010 a 19/10/2010

Dispensa: 25/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
-----------------------------	----------------------------	-------------------------	--------------------------

03128123749830000	339039	0101000000	Estadual
--------------------------	---------------	-------------------	-----------------

Contratado: GTR GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME

Endereço: R Ferreira Pena, 84

CEP: 66050-140 - Belém/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA